DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

= PORTARIA N.° 038/2026 DE 17 DE JULHO DE 2.026 =

(CONVOCA O SERVIDOR ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA E DISPÕE SOBRE A SUA REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0010655-02.2026.5.15.0091 (TRT DA 15ª REGIÃO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o dever constitucional de cumprimento das decisões judiciais, à luz do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal) e da eficácia imediata da tutela provisória de urgência (art. 300 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho);

CONSIDERANDO a sentença proferida em 28 de junho de 2026 pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, nos autos da Ação Trabalhista nº 0010655-02.2026.5.15.0091, que deferiu tutela de urgência determinando a reintegração do servidor ao cargo de Operador de Máquinas (matrícula nº 235), com o restabelecimento integral de seus direitos contratuais e funcionais;

CONSIDERANDO que a referida decisão declarou a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 e da Portaria Municipal nº 097/2025, que fundamentaram o desligamento do servidor;

CONSIDERANDO que a tutela de urgência fixou o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação judicial ao Município, ocorrida em 09 de julho de 2026, para o cumprimento da obrigação de reintegrar, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais);

CONSIDERANDO que o Município de Ocauçu interpôs Recurso Ordinário em face da sentença, de modo que o presente ato e a reintegração dele decorrente não implicam reconhecimento da procedência da pretensão do servidor, tampouco desistência do recurso, sendo praticados exclusivamente em cumprimento provisório à obrigação judicial decorrente da tutela de urgência concedida;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, mediante ato administrativo próprio, a convocação do servidor para apresentação e efetivação da reintegração ao serviço público municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica reintegrado ao cargo de Operador de Máquinas (matrícula nº 235) o servidor **ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA**, em cumprimento à decisão judicial referida no preâmbulo, com o restabelecimento integral de seus direitos contratuais e funcionais, na forma determinada pela Justiça do Trabalho.

Art. 2.º - Fica o servidor CONVOCADO a comparecer, para apresentação ao Departamento de Pessoal e formalização da reintegração, com início imediato das atividades laborais, na seguinte data, horário e local:

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Data: 20 de julho de 2026 (segunda-feira);

Horário: 08h00;

Local: Prefeitura Municipal de Ocauçu – Departamento de Pessoal, Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, Ocauçu/SP.

Art. 3.º - No ato do comparecimento, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
II – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital;
IV – dados de conta bancária, para fins de processamento da folha de pagamento.

Art. 4.º - O cumprimento determinado nesta Portaria dá-se em caráter provisório, por força da tutela de urgência, e não implica reconhecimento da procedência da pretensão deduzida na ação trabalhista nem desistência do Recurso Ordinário interposto pelo Município, ficando ressalvados todos os efeitos da decisão que vier a ser proferida em grau recursal.

Art. 5.º - Na hipótese de não comparecimento do servidor na data, horário e local designados, o Município de Ocauçu comunicará o fato ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a juntada do comprovante desta convocação, demonstrando o cumprimento de sua obrigação de notificar e a eventual recusa ou ausência do servidor, para as providências que o Juízo entender cabíveis.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, notificando-se o servidor.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 17 DE JULHO DE 2026.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal –

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

Município de Ocauçu
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

NOTIFICAÇÃO

Ocauçu/SP, 14 de julho de 2026.

Ao(À) Sr(a).

ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA

RG nº 33.076.877-3 SSP/SP — CPF nº 218.566.538-38

Rua Cesariano Miranda, nº 119, Bairro Mário Colombo

Ocauçu/SP — CEP 17.540-226

NOTIFICAÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO

ASSUNTO: Cumprimento de Decisão Judicial — Proc. ATOrd 0010655-02.2026.5.15.0091 — TRT 15ª Região — CON1/Bauru

Senhor Alexandre,

O Município de Ocauçu, vem notificá-lo, na forma abaixo, acerca de decisão judicial proferida em seu favor, para os fins e efeitos de direito.

1. DA DECISÃO JUDICIAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região — CON1-Bauru/SP proferiu sentença em **28 de junho de 2026** nos autos da ação trabalhista de nº **ATOrd 0010655-02.2026.5.15.0091**, determinando a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 e da Portaria Municipal nº 097/2025, bem como a sua **reintegração ao cargo de Operador de Máquinas (matrícula nº 235)**, com restabelecimento integral de seus direitos contratuais e funcionais.

A referida sentença concedeu tutela de urgência, determinando que o Município proceda à sua reintegração no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação judicial ao Município (ocorrida em 09/07/2026), **sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais)**.

Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

2. DA CONVOCAÇÃO — COMPAREÇA EM:

DATA: 20 de julho de 2026 (segunda-feira) HORÁRIO: 08h00 LOCAL: Prefeitura Municipal de Ocauçu — Departamento de Pessoal

Para apresentação ao Departamento de Pessoal e formalização de sua reintegração ao cargo de Operador de Máquinas, com início imediato das atividades laborais.

3. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO ATO DA REINTEGRAÇÃO

a) Documento oficial com foto (RG ou CNH);

b) CPF;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

d) Número de conta bancária para fins de processamento de folha de pagamento.

4. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO COMPARECIMENTO

Caso Vossa Senhoria não compareça na data, horário e local indicados, o Município de Ocauçu comunicará ao **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região** o cumprimento de sua obrigação de notificação e a recusa ou ausência do servidor, juntando o comprovante desta notificação, para as providências que o Juízo entender cabíveis.

5. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Informa-se que o Município de Ocauçu interpôs Recurso Ordinário perante o TRT15, contestando a sentença. A presente notificação e a reintegração ora convocada **não implicam reconhecimento da procedência de seus argumentos** nem desistência do recurso, sendo realizadas exclusivamente em cumprimento à obrigação judicial decorrente da tutela de urgência concedida na sentença.

Atenciosamente,

Flávio Bossoni Mendonça
Enc. Dep. RH
OCAUÇU/SP

Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1222
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Edição nº _ do Diário Oficial do Município de Ocauçu, publicada em _ de julho de 2026, referente ao Chamamento do servidor público municipal ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 235, cargo de Operador de Máquinas:

Onde se lê:

"...compareça no dia 21 de julho de 2026 (segunda-feira)..."

Leia-se:

"...compareça no dia 20 de julho de 2026 (segunda-feira)..."

Permanecem inalteradas todas as demais informações constantes da publicação original.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 14 de julho de 2026.

Flávio Bossoni Mendonça
Enc. Dep. RH
OCAUÇU/SP

Município de Ocauçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.